INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SIGEMG

Nº 053 – 15/09/2022

ICMS – Alterações promovidas no Regulamento

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 15/09/2022, o Decreto n.º 48.506/2022, que altera o Regulamento do ICMS - RICMS. Destacamos as principais alterações:

- alterações nas alíquotas previstas a partir de 2028 para as operações e prestações internas de determinados produtos;
- alterações nos benefícios previstos para o diferencial de alíquota nas operações com matéria prima destinada para a indústria de fertilizantes;
- alterações na possibilidade de redução ou cancelamento da multa por descumprimento de obrigação acessória;
- alterações relativas aos incentivos a pontualidade do pagamento do imposto;

Energia elétrica destinada a produtor rural e utilizada na atividade de irrigação no período noturno
"Art. 42. (.....) I - (.....) l) com energia elétrica destinada a produtor rural e utilizada na atividade de irrigação no período noturno, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

l.1) 7% (sete por cento), até 31 de dezembro de 2028;

l.2) 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;

l.3) 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;

l.4) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;

l.5) 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032;

[…]

§ 11. Nas hipóteses previstas na alínea "l" e na subalínea "b.14" do inciso I do caput, a distribuidora de energia deverá gerar, até o dia 15 do mês subsequente, relatório das demandas registradas e contratadas e os respectivos consumos medidos dos últimos doze meses, e arquivá-lo para exibição ao Fisco quando solicitado.”

Bucha vegetal in natura
"Art. 42. (.....) I - (.....) […] m.1) 7% (sete por cento), até 31 de dezembro de 2028; m.2) 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029; m.3) 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030; m.4) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031; m.5) 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032;”

Kit para gás natural veicular - GNV
"Art. 42. (.....) I - (.....) […] n.1) 12% (doze por cento), até 31 de dezembro de 2028; n.2) 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029; n.3) 16,8% (dezesseis inteiros e oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;”

Energia elétrica destinada às instituições públicas de ensino superior e a hospitais públicos universitários mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior
"Art. 42. (.....) § 18. Nas operações com energia elétrica destinada às instituições públicas de ensino superior e a hospitais públicos universitários mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior, a alíquota é: I - 6% (seis por cento), até 31 de dezembro de 2028; II - 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029; III - 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030; IV - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031; V - 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.".

Operação com bens de uso ou consumo e com bens considerados pela legislação tributária como alheios a sua atividade, de

contribuinte que produza matéria-prima para a indústria de fertilizantes no Estado, relativamente à parcela do imposto resultante da diferença de alíquota
"Art. 69-C. A carga tributária na operação com bens de uso ou consumo e com bens considerados pela legislação tributária como alheios a sua atividade, de contribuinte que produza matéria-prima para a indústria de fertilizantes no Estado, relativamente à parcela do imposto resultante da diferença de alíquota, fica reduzida: I - na aquisição, em operação interna ou interestadual, a 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2032; II - na importação: a) a 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2028; b) a 20% (vinte por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029; c) a 40% (quarenta por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030; d) a 60% (sessenta por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031; e) a 80% (oitenta por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032. § 1º O benefício será concedido ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado e será autorizado mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação, que estabelecerá a forma, o prazo e as condições. § 2º O regime especial será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 4º a 6º do art. 223 deste Regulamento.".

Incentivo à pontualidade do ICMS
"Art. 91-C. (.....) § 3º O desconto de que trata este capítulo: I - será aplicado sobre:

a) o valor do saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no período, após todos os abatimentos efetuados a título de créditos recebidos de estabelecimento do mesmo titular, créditos recebidos de terceiros, deduções por incentivo à cultura e por incentivo ao esporte;

b) o valor do recolhimento efetivo, após os abatimentos efetuados a título de deduções por incentivo à cultura e por incentivo ao esporte, na hipótese de contribuinte sujeito a regime de tributação de recolhimento efetivo;

II - será reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2029, resultando nos seguintes percentuais de desconto:

a) na hipótese do inciso I do caput:

1. 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;

2. 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;

3. 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;

4. 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032;

b) na hipótese do inciso II do caput:

1. 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;

2. 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;

3. 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;

4. 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.

[…]

"Art. 91-F. (.....)

II - 31 de dezembro de 2032, para o estabelecimento do contribuinte

com atividade principal de importação e revenda de mercadoria por ele importada;

III - 31 de dezembro de 2032, para o estabelecimento do contribuinte com atividade principal de comércio, desde que não enquadrado no inciso II, bem como com atividade principal de distribuição de energia elétrica;".

Alteração do prazo final para concessão de redução de multa isolada por decisão do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais
"Art. 213. (.....) § 2º (.....) II - 31 de dezembro de 2032, para o estabelecimento do contribuinte com atividade principal de importação e revenda de mercadoria por ele importada; III - 31 de dezembro de 2032, para o estabelecimento do contribuinte com atividade principal de comércio, desde que não enquadrado no inciso II, bem como com atividade principal de distribuição de energia elétrica. (.....) § 4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 2º, o benefício será reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2029.".

Foram alterados ainda os itens 13, 34, 79, 118, 139, 162, 165, 206, 207, 210 e 234, os subitens 158.2 e 206.14, a alínea "j" do item 12, as alíneas "a" e "b" do item 32, a alínea "d" do item 108 e a alínea "a" do item 222 da Parte 1 **do Anexo I do RICMS**; os itens 2, 4, 9 e 13 **do Anexo III**; e Os itens 25, 40, 42, 52, 55 e 56, os subitens 11.7, 25.1 e 56.1 e a alínea "d" do item 11 da Parte 1 do **Anexo IV**.

Reforçamos que a ABIGRAF-MG E O SIGEMG estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: (31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468 ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br